

**DECRETO Nº 3.192, DE 22 DE MAIO DE 2006.**

**APROVA O REGULAMENTO DE  
UNIFORME DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1887/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Uniforme do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de maio de 2006, 118º da República.

***LUIS ABILIO DE SOUSA NETO***

Governador

Publicado no DOE de 23 / 05 / 2006.

**DECRETO Nº 3.192, DE 22 DE MAIO DE 2006.**

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

(R U B M / A L)

**C A P Í T U L O I  
D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S**

Art. 1º O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, peças complementares, distintivos, identificação e insígnias, regulando a sua posse, composição e uso.

Art. 2º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do CBMAL, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para boa imagem da Instituição.

Art. 3º É dever de todos bombeiros militares zelar por seus uniformes e pela sua correta apresentação pessoal.

Art. 4º Os uniformes que trata o presente regulamento constituem privilégio absoluto do CBMAL, bem como aqueles que se assemelhem nas cores e formas descritas neste Regulamento.

Art. 5º É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. Cabe ao Comandante Geral e a todos aqueles detentores de comando ou chefia ou direção, exercerem ação fiscalizadora, junto aos estabelecimentos de ensino, empresas ou organizações de qualquer natureza que usem uniformes prescritos neste Regulamento.

Art. 6º É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor a estas peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento, exceto os casos constantes no art. 7º deste Regulamento.

§ 1º Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, aprovados pelo Comando da Corporação, que poderão ser usados exclusivamente em operações em que se faça necessário o seu uso.

§ 2º O Bombeiro Militar, fora do território do Estado de Alagoas, quando o indicarem as condições particulares de sua área de operação ou em atividades de ensino externos à Corporação, poderá utilizar peças de uniformes, condecorações e distintivos não previstos neste Regulamento mediante autorização do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

Art. 7º Cabe ao Comandante Geral do CBMAL, baixar os atos regulamentares a este Regulamento relativos aos seguintes assuntos:

I - descrição das peças dos uniformes e especificação do material a ser usado na confecção;

II - uniforme e peças para atividades especializadas;

III - complementação de uniformes e designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos Bombeiros Militares quando empregados em situações especiais;

IV - regulamentação do uso de traje civil para Bombeiros Militares quando no desempenho de função que requeiram esse traje; e

V – distintivos e insígnias.

Art. 8º Para os fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes a Oficial as prescrições referentes aos Oficiais, salvo quando houver exceções expressas.

Art. 9º Alguns uniformes previstos neste Regulamento serão complementados para paradas e atividades especiais, por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição se fará de acordo com a necessidade.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

## CAPÍTULO II

### *Uniforme Básico*

#### Seção I

#### Dos uniformes masculinos

Art. 11. A classificação, a posse, a composição e uso dos Uniformes Básicos obedecem as seguintes prescrições:

### I – 1º Uniforme A (1º A):

a) posse facultativa para Oficial. Obrigatória, no desempenho dos cargos de Comandante Geral e de Chefe do Estado Maior Geral;

b) *composição:*

1. quepe cinza pérola;
2. túnica cinza pérola fechada;
3. camisa branca de colarinho simples;
4. calça preta;
5. colarinho branco simples;
6. cinto preto com fivela dourada;
7. platina cinza pérola de galões dourados;
8. meias pretas; e
9. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

### II - 1º Uniforme B (1º B):

a) posse obrigatória para Oficiais;

b) *composição:*

1. quepe cinza pérola;
2. túnica cinza pérola;
3. camisa branca manga comprida;
4. gravata horizontal preta;
5. calça cinza pérola;
6. cinto vermelho com fivela dourada;
7. meias pretas; e
8. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija “Smoking”, “Summer” ou “Dinner-Jacket” aos civis.

### III - 2º Uniforme A (2º A):

a) posse obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos;

b) *composição:*

1. quepe cinza pérola;
2. túnica branca;
3. camisa branca manga comprida;
4. gravata vertical preta;
5. platina cinza pérola de galões dourados (Oficial);
6. calça cinza pérola com duas listras sobre tom cinza claro;
7. cinto vermelho com fivela dourada;

8. meias pretas; e
9. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em reuniões, solenidades ou atos sociais, quando exigido traje de passeio completo para os civis. Permitido seu uso à noite, quando determinado.

#### IV - 2º Uniforme B (2º B):

- a) posse obrigatória para Oficiais;
- b) composição:
  1. quepe cinza pérola;
  2. túnica cinza pérola;
  3. camisa branca manga comprida;
  4. gravata vertical preta;
  5. calça cinza pérola;
  6. cinto vermelho com fivela dourada;
  7. meias pretas; e
  8. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em reuniões solenidades ou atos sociais, quando exigido traje de passeio completo para os civis. Obrigatório à noite. Alternativo ao 2º A.

#### V - 3º Uniforme A (3º A):

- a) posse obrigatória para Oficial, Subtenente e Sargento;
- b) composição:
  1. quepe cinza pérola;
  2. túnica cinza pérola;
  9. camisa bege manga comprida;
  10. gravata bege vertical;
  11. calça cinza pérola;
  12. cinto vermelho com fivela dourada;
  13. meias pretas; e
  8. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas e atos sociais.

#### VI - 3º Uniforme B (3º B):

- a) posse obrigatória para Oficial, Subtenentes e Sargentos;
- b) composição:
  1. quepe cinza pérola;
  2. camisa bege manga comprida;
  3. gravata bege vertical;
  4. calça cinza pérola;
  5. cinto vermelho com fivela dourada;
  6. meias pretas; e
  7. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em atividades diárias no interior da OBM, quando autorizado.

#### VII - 3º Uniforme C (3º C):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. quepe cinza pérola;
2. camisa bege manga curta;
3. camiseta vermelha meia manga;
4. calça cinza pérola;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em trânsito, atividades diárias internas ou externas.

#### VIII - 3º Uniforme D (3º D):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. gorro sem pala cinza pérola, com contorno vermelho para Oficiais e contorno bege para Sargentos e Subtenentes;
2. camisa bege manga curta;
3. camiseta vermelha meia manga;
4. calça cinza pérola;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em trânsito, atividades diárias internas ou externas.

#### IX - 3º Uniforme E (3º E):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. gorro sem pala cinza pérola, com contorno vermelho para Oficiais e contorno bege para Sargentos e Subtenentes;
2. colete laranja;
3. camiseta vermelha meia manga;
4. calça cinza pérola;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em atividades de Defesa Civil.

#### X - 4º Uniforme A (4º A):

a) posse obrigatória para Oficial e Praças;

b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. blusa cáqui;
3. camiseta vermelha;
4. calça cáqui;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. coturno preto.

c) uso em instruções, serviços internos e externos e desfiles.

XI - 4º Uniforme B (4º B):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. camiseta vermelha;
3. calça cáqui;
4. cinto vermelho com fivela dourada;
5. meias pretas; e
6. coturno preto.

c) uso em instruções e serviço interno.

XII - 4º Uniforme C (4º C):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. camiseta vermelha;
2. calça cáqui;
3. cinto vermelho com fivela dourada;
4. meias pretas; e
5. coturno preto.

c) uso em instruções e serviço interno.

XIII - 5º Uniforme A (5º A):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. camiseta regata branca;
2. calção vermelho, com duas listras brancas para Oficiais e uma listra branca para Subtenentes e Sargentos;
3. meias brancas, tipo soquete; e
4. tênis branco.

c) uso em instrução e treinamento físico.

#### XIV - 5º Uniforme B (5º B):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:
  1. calção de banho vermelho; e
  2. sandálias de borracha, pretas.
- c) uso na prática de natação.

#### XV - 5º Uniforme C (5º C):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:
  1. camiseta vermelha;
  2. calção de banho vermelho; e
  3. sandálias de borracha, pretas.
- c) uso em serviço de salva-vidas (GSA).

### Seção II Dos uniformes femininos

Art. 12. A classificação, posse, a composição e uso dos uniformes básicos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas obedecem às seguintes prescrições:

#### I - 1º Uniforme A Feminino (1º A FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais;
- b) composição:
  1. jaqueta cinza pérola claro, aberta;
  2. platina cinza pérola de galões dourados;
  3. camisa branca especial;
  4. fita preta;
  5. faixa vermelha com listras douradas;
  6. saia cinza pérola longa;
  7. cinto vermelho com fivela dourada;
  8. meia-calça cor da pele; e
  9. sapatos pretos (salto alto).
- c) uso em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija casaca ou fraque aos civis.

#### II - 1º Uniforme B Feminino (1º B FEM):

- a) posse Obrigatória para Oficiais;
- b) composição:
  1. boné cinza pérola;
  2. jaqueta cinza pérola claro, aberta;
  3. platina cinza pérola de galões dourados;

4. camisa branca especial;
5. fita preta;
6. faixa vermelha com listras douradas;
7. saia cinza pérola;
8. cinto vermelho com fivela dourada;
9. meia-calça cor da pele; e
10. sapatos pretos (salto alto).

c) uso em recepções de gala, solenidades oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija “Smoking”, “Summer” ou “Dinner-Jacket” aos civis.

### III - 2º Uniforme A Feminino (2º A FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais, Subtenentes e Sargentos;
- b) composição:
  1. boné cinza pérola;
  2. túnica branca;
  3. platina cinza pérola de galões dourados (Oficial);
  4. camisa branca;
  5. fita preta;
  6. saia cinza pérola com listras duas sobre tom cinza claro;
  7. cinto vermelho com fivela dourada;
  8. meia-calça cor da pele; e
  9. sapatos pretos (salto médio).

c) uso em reuniões, solenidades ou atos sociais, quando exigido traje de passeio completo para os civis. Obrigatório à noite.

### IV - 2º Uniforme B Feminino (2º B FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais;
- b) composição:
  1. boné Cinza pérola;
  2. túnica cinza pérola;
  3. camisa branca;
  4. fita preta;
  5. saia cinza pérola longa;
  6. cinto vermelho com fivela dourada;
  7. meia-calça cor da pele; e
  8. sapatos pretos (salto médio).

c) uso em reuniões, solenidades ou atos sociais, quando exigido traje de passeio completo para os civis. Permitido seu uso à noite, quando determinado.

### V - 3º Uniforme A Feminino (3º A FEM):



- a) posse obrigatória para Oficial, Subtenente e Sargentos;
- b) composição:

1. boné cinza pérola;
2. túnica cinza pérola;
3. camisa bege manga comprida;
4. gravata bege vertical;
5. saia cinza pérola;
6. cinto vermelho com fivela dourada;
7. meia-calça cor da pele; e
8. sapatos pretos (salto médio).

c) uso em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, atos sociais em serviço.

#### VI - 3º Uniforme B Feminino (3º B FEM):

- a) posse obrigatória para Oficial, Subtenente e Sargentos;
- b) composição:

1. boné cinza pérola;
2. camisa bege manga comprida;
3. gravata bege vertical;
4. saia cinza pérola;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meia-calça cor da pele; e
7. sapatos pretos (salto médio).

c) uso em atividades diárias no interior da OBM, quando autorizado.

#### VII - 3º Uniforme C Feminino (3º C FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e facultativo para Praças;
- b) composição:

1. boné cinza pérola;
2. camisa bege manga curta;
3. camiseta vermelha;
4. saia ou calça cinza pérola;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meia-calça cor da pele; e
7. sapatos pretos (salto baixo).

c) uso em trânsito, atividades diárias internas ou externas.

#### VIII - 3º Uniforme D Feminino (3º D FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e facultativo para Praças.
- b) composição:

- 1. gorro sem pala cinza pérola com contorno vermelho para Oficiais e contorno bege para Sargento e Subtenentes;
- 2. camisa bege manga curta;
- 3. camiseta vermelha;
- 4. saia ou calça cinza pérola;
- 5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. meia-calça cor da pele; e
- 7. sapatos pretos (salto baixo).

- c) uso em trânsito, atividades diárias internas ou externas.

#### IX - 3º Uniforme E Feminino (3º E FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e facultativo para Praças;
- b) composição:

- 1. gorro sem pala cinza pérola com contorno vermelho para Oficiais e contorno bege para Sargento e Subtenentes;
- 2. colete laranja;
- 3. camiseta vermelha;
- 4. saia ou calça cinza pérola;
- 5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. meia-calça cor da pele; e
- 7. sapatos pretos (salto baixo).

- c) uso em atividades de Defesa Civil.

#### X - 4º Uniforme A Feminino (4º A FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

- 1. gorro com pala cáqui;
- 2. blusa cáqui;
- 3. camiseta vermelha;
- 4. calça cáqui;
- 5. cinto vermelho com fivela dourada;
- 6. meias pretas; e
- 7. coturno preto.

- c) uso em instruções, serviços interno e externo e desfiles.

#### XI - 4º Uniforme B Feminino (4º B FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. camiseta vermelha;
3. calça cáqui;
4. cinto vermelho com fivela dourada;
5. meias pretas; e
6. coturno preto.

c) uso em instruções, serviço interno ou outra missão operacional.

#### XII - 4º Uniforme C Feminino (4º C FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

1. camiseta vermelha;
2. calça cáqui;
3. cinto vermelho com fivela dourada;
4. meias pretas; e
5. coturno preto.

c) uso em instruções, serviço interno ou outra missão operacional.

#### XIII - 5º Uniforme A Feminino (5º A FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.
- b) composição:

1. camiseta branca;
2. calção vermelho feminino, com duas listras para Oficiais e uma listra para Subtenentes e Sargentos;
3. meias brancas, tipo soquete; e
4. tênis branco.

c) uso em instrução e treinamento físico.

#### XIV - 5º Uniforme B Feminino (5º B FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.
- b) composição:

1. maiô de banho vermelho; e
2. sandálias de borracha, pretas.

c) uso na prática de natação.

#### XV - 5º Uniforme C Feminino (5º C FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

1. camiseta vermelha;
2. maiô de banho vermelho; e

3. sandálias de borracha, pretas.

c) uso em serviço de salva-vidas (GSA).

XVI - 6º Uniforme Gestante (6º GES):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. boné ou gorro sem pala cinza pérola;

2. camisa meia-manga especial bege;

3. calça cinza pérola para gestante;

4. meia calça cor da pele; e

5. sapato preto (salto baixo ou mocassin).

c) uso instruções, solenidades, serviço interno, externo e formatura;

e

d) as insígnias serão usadas na gola da camisa bege meia manga.

### CAPÍTULO III UNIFORMES ESPECIAIS

#### Seção I Dos uniformes masculinos

Art. 13. São considerados uniformes especiais os destinados ao uso restrito pelo bombeiro militar da ativa, devido às características da organização em que serve ou à atividade funcional que desempenhar, com a finalidade de facilitar a atuação no cumprimento de sua missão.

Art. 14. Os uniformes especiais são classificados da seguinte forma:

I – uniforme do Grupamento de Socorro de Emergências – GSE;

II – uniforme de Operações Aéreas – OPAER;

III – uniforme de rancho;

IV - uniforme de saúde;

V – uniforme de Barbeiro; e

VI – uniforme de manutenção.

Art. 15. A classificação, a posse, a composição e uso dos uniformes especiais são os seguintes:

I - 1º Uniforme A GSE (1º A GSE):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) composição:

1. gorro com pala cáqui;

2. blusa cáqui;

3. calça cáqui;

4. cinto vermelho com fivela dourada;
5. camiseta vermelha;
6. meias pretas; e
7. coturno preto.

c) uso em instrução, formaturas, desfiles, serviço, salvamento ou em outra missão operacional.

#### II - 1º Uniforme B GSE (1º B GSE):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. calça cáqui;
3. cinto vermelho com fivela dourada;
4. camiseta vermelha;
5. meias pretas; e
6. coturno preto.

c) uso em instrução, serviço interno.

#### III - 1º Uniforme C GSE (1º C GSE):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

1. calça cáqui;
2. cinto vermelho com fivela dourada;
3. camiseta vermelha;
4. meias pretas; e
5. coturno preto.

c) uso em instrução, serviço.

#### IV - 1º Uniforme A OPAER (1º A OPAER):

- a) posse obrigatória para oficiais e praças tripulantes da aeronave;
- b) composição:

1. gorro com pala preto;
2. macacão especial de vôo verde fosco;
3. camiseta laranja;
4. meias pretas; e
5. coturno preto.

c) uso em instrução, formaturas, desfiles, serviço, salvamento ou em outra missão operacional.

#### V - 1º Uniforme B OPAER (1º B OPAER):

- a) posse obrigatória para oficiais e praças tripulantes da aeronave;
- b) composição:

1. macacão especial de vôle verde fosco;
2. camiseta laranja;
3. meias pretas; e
4. coturno preto.

c) uso em instrução, formaturas, desfiles, serviço, salvamento ou em outra missão operacional.

#### VI - 1º Uniforme A Rancho (1º A RAN):

- a) posse obrigatória para Praça na função de garçom;
- b) composição:

1. camisa branca manga longa;
2. gravata preta horizontal;
3. paletó preto;
4. calça preta;
5. cinto preto com fivela dourada;
6. luvas brancas (uso eventual, quando determinado);
7. meias pretas; e
8. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em recepções, jantares especiais e coquetéis.

#### VII - 1º Uniforme B Rancho (1º B RAN):

- a) posse obrigatória para Praça na função de garçom;
- b) composição:

1. camisa branca manga longa;
2. gravata preta horizontal;
3. calça preta;
4. cinto preto com fivela dourada;
5. meias pretas; e
6. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em recepções e jantares.

#### VIII - 1º Uniforme C Rancho (1º C RAN):

- a) posse obrigatória para Praça na função de cozinheiro e ajudante de cozinha;
- b) composição:

1. gorro branco sem pala, especial;
2. véstia branca de meia manga;

3. avental branco;
4. calça cáqui;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. coturno preto.

c) uso em serviços de cozinha.

#### IX - 1º Uniforme Saúde (1º SAÚDE):

a) posse obrigatória para Oficial e Praça da área da saúde da  
Corporação;

b) composição:

1. gorro sem pala branco;
2. camisa meia manga branca;
3. camiseta branca;
4. calça branca;
5. cinto branco com fivela dourada;
6. meias brancas; e
7. sapatos brancos.

c) uso em expediente e serviços internos e externos.

#### X - 2º uniforme A Saúde (2º A SAÚDE):

a) posse obrigatória para Oficial e Praça da área da saúde da  
Corporação;

b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. blusa cáqui;
3. camiseta branca;
4. calça cáqui;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. coturno preto.

c) uso em atividades operacionais.

#### XI - 2º Uniforme B Saúde (2º B SAÚDE):

a) posse obrigatória para Oficial e Praça da área da saúde da  
Corporação;

b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. camiseta branca;
3. calça cáqui;
4. cinto vermelho com fivela dourada;

5. meias pretas; e
6. coturnos pretos.

c) uso em atividades operacionais e instrução.

#### XII - 2º Uniforme C Saúde (2º C SAÚDE):

a) posse obrigatória para Oficial e Praça da área da saúde da Corporação;

b) composição:

1. camiseta branca;
2. calça cáqui;
3. cinto vermelho com fivela dourada;
4. meias pretas; e
5. coturnos pretos.

c) uso em atividades operacionais e instrução.

#### XIII - uniforme de barbeiro:

a) posse para praça;

b) composição:

1. vestia branca especial;
2. calça cinza pérola escuro;
3. cinto vermelho com fivela dourada;
4. meias pretas; e
5. sapatos pretos com cadarço.

c) uso em atividades de Barbearia.

#### XIV - uniforme de manutenção:

a) posse para praça;

b) composição:

1. macacão cáqui;
2. meias pretas; e
3. coturno preto.

c) uso em atividades diárias no Centro de Manutenção ou em qualquer OBM, no exercício de serviços gerais.

## Seção II Dos uniformes femininos

Art. 16. São considerados uniformes especiais para o Corpo Feminino do CBM - AL os destinados ao uso restrito pelos militares da



ativa, devido às características da atividade funcional com a finalidade de facilitar a atuação no cumprimento de sua missão.

Art. 17. Os uniformes especiais do corpo feminino são classificados da seguinte forma:

- I – uniforme do Grupamento de Socorro de Emergências – GSE;
- II – uniforme de Operações Aéreas – OPAER;
- III – uniforme de rancho; e
- IV - uniforme de saúde.

Art. 18. A classificação, a posse, a composição e uso dos uniformes especiais destinados as OBM são os seguintes:

I - 1º Uniforme A GSE Feminino(1º A GSE FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

- 1. gorro com pala cáqui;
- 2. blusa cáqui;
- 3. calça cáqui;
- 4. cinto vermelho com fivela dourada;
- 5. camiseta vermelha;
- 6. meias pretas; e
- 7. coturno preto.

c) uso em instrução, formaturas, desfiles, serviço, salvamento ou em outra missão operacional.

II - 1º Uniforme B GSE Feminino (1º B GSE FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

- 1. gorro com pala cáqui;
- 2. calça cáqui;
- 3. cinto vermelho com fivela dourada;
- 4. camiseta vermelha;
- 5. meias pretas; e
- 6. coturno preto.

c) uso em instrução, serviço interno.

III - 1º Uniforme C GSE Feminino (1º C GSE FEM):

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) composição:

- 1. calça cáqui;
- 2. cinto vermelho com fivela dourada;
- 3. camiseta vermelha;
- 4. meias pretas; e
- 5. coturno preto.

c) uso em instrução, serviço.

#### IV - 1º Uniforme A OPAER Feminino (1º A OPAER FEM):

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças tripulantes da aeronave;

b) composição:

1. gorro com pala preto;
2. macacão especial de vôle verde fosco;
3. camiseta laranja;
4. meias pretas; e
5. coturno preto.

c) uso em instrução, formaturas, desfiles, serviço, salvamento ou em outra missão operacional.

#### V - 1º Uniforme B OPAER Feminino (1º B OPAER FEM):

a) posse obrigatória para oficiais e praças tripulantes da aeronave;

b) composição:

1. macacão especial de vôle verde fosco;
2. camiseta laranja;
3. meias pretas; e
4. coturno preto.

c) uso em instrução, formaturas, desfiles, serviço, salvamento ou em outra missão operacional.

#### VI - 1º Uniforme A Rancho Feminino (1º A RAN FEM):

a) posse para Praça (garçonete);

b) composição:

1. camisa branca;
2. fita preta;
3. blazer preto;
4. saia preta;
5. cinto preto com fivela dourada;
6. luvas brancas (uso eventual, quando determinado);
7. meias pretas; e
8. sapatos pretos (salto baixo).

c) uso em recepções, jantares especiais e coquetéis.

#### VII - 1º Uniforme B Rancho Feminino (1º B RAN FEM):

- a) posse para Praça (garçonete);
- b) composição:

1. camisa branca;
2. fita preta;
3. saia preta;
4. cinto preto com fivela dourada;
5. meias pretas; e
6. sapatos pretos (salto baixo).

- c) uso em recepções e jantares.

#### VIII - 1º Uniforme C Rancho Feminino (1º C RAN FEM):

- a) posse para Praça (cozinheira e ajudante de cozinha);
- b) composição:

1. gorro branco sem pala, especial;
2. véstia branca;
3. avental branco;
4. calça cáqui;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. coturno preto.

- c) uso em serviços de cozinha.

#### IX - 1º Uniforme Saúde Feminino (1º SAÚDE FEM):

- a) posse obrigatória para Oficial e Praça da área da saúde da Corporação;

- b) composição:

1. gorro sem pala branco;
2. camisa manga curta branca;
3. camiseta branca;
4. saia branca;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meia-calça cor de pele (saia);
7. meias brancas; e
8. sapatos brancos (salto baixo).

- c) Uso em expediente e serviços internos e externos.

#### X - 2º uniforme A Saúde (2º A SAÚDE):

- a) posse obrigatória para oficial e praça da área da saúde da Corporação;

- b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. blusa cáqui;
3. camiseta branca;
4. calça cáqui;
5. cinto vermelho com fivela dourada;
6. meias pretas; e
7. coturno preto.

c) uso em atividades operacionais.

#### XI - 2º Uniforme B Saúde (2º B SAÚDE):

a) posse obrigatória para oficial e praça da área da saúde da Corporação;

b) composição:

1. gorro com pala cáqui;
2. camiseta branca;
3. calça cáqui;
4. cinto vermelho com fivela dourada;
5. meias pretas; e
6. coturnos pretos.

c) uso em atividades operacionais e instrução.

#### XII - 2º Uniforme C Saúde (2º C SAÚDE):

a) posse obrigatória para Oficial e Praça da área da saúde da Corporação;

b) composição:

1. camiseta branca;
2. calça cáqui;
3. cinto vermelho com fivela dourada;
4. meias pretas; e
5. coturnos pretos.

c) uso em atividades operacionais e instrução.

### CAPÍTULO IV PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 19. Peças complementares são aquelas que não entram na composição dos uniformes de que tratam os capítulos II, III, IV e V deste Regulamento.

Parágrafo único. As peças complementares compreendem os abrigos, os agasalhos e as peças de uso geral.

Art. 20. O agasalho vermelho esportivo é usado da seguinte forma:

I - com os Uniformes Básicos: 5º A e B; e

II - nos dias de baixa temperatura ou quando determinado, por equipes representativas e delegações.

Parágrafo único. O agasalho vermelho esportivo é de posse obrigatória para Oficiais e Praças.

Art. 21. As peças complementares de uso geral com uniformes básicos e especiais são as seguintes:

I – Alamares:

a) *posse obrigatória para Oficiais;*

b) no desempenho das seguintes funções:

1. Oficial da Casa Militar do Governador;

2. Oficial do Gabinete do Vice Governador;

3. Assessorias Militares; e

4. Oficial à disposição de autoridade civil ou militar, em caráter de Assistente ou Ajudante de Ordens.

c) *uso normal:*

1. com os uniformes básicos: 1º (A e B), 2º (A e B), 3º A, 1º (A e B) FEM, 2º (A e B) FEM e 3º A FEM;

2. são colocados presos ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades, ao segundo botão, contando de cima para baixo; e

3. Oficial da Casa Militar do Governador e Oficial à disposição de autoridade estrangeira, civil ou militar, usam os alamares presos no ombro direito.

d) *uso do alamar reduzido com o uniforme básico 3º (C e D) e 3º (C e D) FEM.*

II - Cadarço de Identificação:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças; e

b) uso nas blusas cáqui (na cor cáqui com letras pretas) acima do bolso direito.

III - Capacete de Prontidão:

a) posse:

1. branco – Oficial (quando determinado ou em serviço); e

2. preto – Praças (quando determinado ou em serviço).

b) uso com os uniformes básicos 4º A e 4º A FEM.

IV - Cinto de Prontidão ou Ginástico:

a) posse para Oficiais e Praças (quando determinado ou em serviço); e

b) uso com os uniformes 4º A e 4º A FEM.

V – Espada:

a) posse obrigatória para Oficial;

b) uso:

1. quando determinado, com os uniformes 1º(A e B), 2º (A e B), 3º A, 4º A, 1º A GSE, 1º (A e B) FEM e 2º (A e B) FEM, 3º A FEM e 4º A FEM, 1º A GSE FEM; e

2. é autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento.

c) não pode ser usada:

1. por tropa motorizada, em desfiles motorizados; e

2. em banquete e recepções de caráter social.

VI - Fiador de Espada, preto ou amarelo:

a) posse obrigatória para Oficiais;

b) utilizado quando determinado o uso da espada. A sua cor será de acordo com o uniforme.

VII - Guia de Espada, preto:

a) posse obrigatória para Oficial;

b) utilizado quando determinado o uso da espada.

VIII - Luvas de pelica (branca e preta):

a) posse obrigatória para Oficial;

b) uso com os uniformes básicos 1º (A e B), 2º A, 3º A, 4º A, 1º A GSE, 1º (A e B) FEM, 2º A FEM, 3º A FEM, 4º A FEM, 1º A GSE FEM. (quando determinado).

IX - Plaqueta de Identificação:

a) será feito com fundo vermelho, com letras brancas, com o distintivo da Corporação à esquerda e tipo sanguíneo à esquerda;

b) posse para Oficiais e Praças; e

c) uso acima do bolso esquerdo da camisa meia manga.

X - Cadarço de Identificação do macacão de vôo:

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) feito de couro preto com letras douradas tendo ao centro o distintivo de seu respectivo curso; e
- c) uso no macacão de vóo verde-fosco, fixado acima do bolso esquerdo.

## CAPÍTULO V ESPECIFICAÇÃO E USO DOS DISTINTIVOS

Art. 22. Os distintivos usados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas são destinados a assinalar os componentes dos diversos quadros e especialidades.

§ 1º Os distintivos de Oficiais apresentam a seguinte composição:

I - Combatente: compõe-se de duas machadinhas cruzadas, formando um ângulo de 90°, um archote colocado verticalmente e na interseção e uma estrela singela sobreposta;

II - Médico: uma serpente enleada a um sabre;

III - Enfermeiro: uma lamparina sobreposta a um sabre;

IV - Músico: uma lira;

V - Administrativo: dois cálamos que se encontram no punho de um sabre;

VI - Capelão Evangélico: um livro aberto com um facho em chamas; e

VII - Capelão Católico: uma cruz latina.

§ 2º - Os distintivos de Praça apresentam a seguinte composição:

I - Combatente: compõe-se de duas machadinhas cruzadas, formando um ângulo de 90°, um archote colocado verticalmente;

II - Condutor e operador de viatura: uma roda dentada;

III - Músico: uma lira;

IV - Corneteiro: uma corneta; e

V - Auxiliar de enfermagem: uma cruz vermelha.

Art. 23. A especificação do distintivo da Corporação, toma a sua frente escudo Clássico Português, partido de Prata. À direita com um rochedo em goles (vermelho), diante de um mar ondado e movente da ponta que sustém uma torre também de goles (vermelho) que é Penedo. A sinistra, com três morros de goles (vermelho) unidos postos em faixa e do meio alto, diante de um contrachefe de faixas ondadas de blau (azul) e prata, alternadas, que é Porto Calvo. No chefe, ondado de blau (azul), três tainhas nadantes de prata, postas em contraroquete que é das Alagoas. Por apoios um archote aprumado com empunhadura em sable, flama de goles e prata, simbolizando o ardor patriótico e fulgor; dois machados em aspas com as cunhas argentadas e cabos em sable instrumentados de sapa, que simbolizam a penetração na ação de salvamento: uma mangueira argentada, enrodilhada nos machados, e no archote: enleada nos extremos a um esguicho em sable, instrumentados de combate ao fogo, que simbolizam a ação de extinção de incêndio e como timbre uma estrela de prata, que é o símbolo da vitória.

Art. 24. A fixação dos distintivos de cursos obedecerá ao seguinte:

I - os distintivos de cursos de formação serão afixados sobre o macho do bolso superior direito das túnicas e camisas bege e branca, meia manga, exceto os dos cursos de especialização que serão usados acima do bolso direito;

II - nas camisas bege e branca, meia manga, serão usados no máximo 4 (quatro) distintivos: 1 (um) de formação e 3 (três) de especialização;

III - nas blusas cáqui serão usados até 4 (quatro) distintivos: 1 (um) de formação sobre o macho do bolso superior direito, e 3 (três) de especialização acima do bolso superior esquerdo. Deverão ser bordados e nas mesmas dimensões do distintivo de metal; e

IV - nas túnicas o militar usará no máximo 4 (quatro) distintivos: sendo 1 (um) de formação e 3 (três) de especialização que serão usados acima do bolso direito. O distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar será bordado na manga direita, a 0,03 m da borda superior do canhão das túnicas, lado externo, na cor cinza pérola. As dimensões serão as mesmas do distintivo de metal.

Art. 25. O distintivo para os gorros com pala será o da Corporação, bordado com 7 cm (sete centímetros) de largura, conforme o art. 23, envolto em círculo vermelho, com a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS”, com a data de sua criação abaixo – 1947 - e ao centro um círculo menor na cor cinza pérola.

Art. 26. Os distintivos (crachás) para o quepe e boné serão de acordo com a seguinte descrição:

I - para Oficial, bordado sobre o feltro azul ferrete. Compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo, tendo como fundo uma figura ovoidal na cor azul ferrete, circundada por chamás amarelo ouro, e sob a figura ovoidal a inscrição: “ALAGOAS”, medindo 0,11 m de largura por 0,65m de altura. O distintivo do boné mede a metade das dimensões apresentadas;

II - para o Subtenente e o Sargento, bordado sobre o feltro azul ferrete. Compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo tendo como fundo uma figura ovoidal na cor azul ferrete, circundada por chamás amarelo ouro, e sob a figura ovoidal a inscrição: “ALAGOAS”, medindo 0,08 m de largura por 0,065 m de altura. O distintivo do boné mede a metade das dimensões apresentadas; e

III - para Cabo e Soldado, bordado sobre o feltro azul ferrete. Compõe-se do distintivo da Corporação, nas suas cores oficiais, em relevo tendo como fundo uma figura ovoidal na cor azul ferrete, circundada por chamás amarelo ouro, e sob a figura ovoidal a inscrição: “ALAGOAS”, medindo 0,07 m de largura por 0,075 m de altura. O distintivo do boné mede a metade das dimensões apresentadas.

## CAPÍTULO VI IDENTIFICAÇÃO

Art. 27. É a forma como é feita a identificação do Bombeiro Militar, nos diversos uniformes e peças complementares de que tratam os capítulos II, III, IV, V e VI deste Regulamento, e é feita através de sua identificação individual.



Art. 28. A identificação nos uniformes básicos e especiais é a seguinte:

I - nas blusas cáqui, aplicado acima do bolso do lado direito, o cadarço de identificação individual, contendo o nome de guerra do bombeiro militar, seguido do tipo sanguíneo e fator RH;

II - nas camisas meia manga bege ou branca, é aplicado acima do bolso do lado direito, a plaqueta de identificação individual, contendo o posto ou graduação, abreviados, seguido do nome de guerra do bombeiro militar e do tipo sanguíneo e fator RH; e

III - nas camisetas (vermelha e branca) e regata branca, é obrigatório constar no lado esquerdo, na altura do tórax, a designação do posto ou graduação abreviados, seguidos do nome de guerra do bombeiro militar, tudo em letras de imprensa de 14 mm (quatorze milímetros) de altura, na cor branca (camiseta vermelha) e na cor vermelha (camiseta branca).

Art. 29. A identificação da Corporação é feita através de seu distintivo, usado no lado esquerdo das mangas das túnicas, das camisas bege ou branca e das blusas cáqui a 4 cm (quatro centímetros) da costura da cava. Formada por uma figura circular bordado com 7 cm (sete centímetros) de largura, conforme descrito no art. 23, envolto no círculo vermelho com a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS”, com a data de sua criação abaixo – 1947 - e ao centro um círculo menor na cor cinza pérola.

Art. 30. A identificação do Estado de Alagoas será feita através da miniatura da bandeira do Estado fixada na manga direita dos seguintes uniformes: 1º B, 2º (A e B), 3º (A, C e D), 4º A, 1º A GSE, 1º A OPAER, 1º B OPAER, 1º A SAÚDE, 2º A SAÚDE, 1º B FEM, 2º (A e B) FEM, 3º (A, C e D) FEM, 4º A FEM, 1º A GSE FEM, 1º A OPAER FEM, 1º B OPAER FEM, 1º A SAÚDE FEM e 2º A SAÚDE FEM.

## CAPÍTULO VII INSÍGNIAS

Art. 31. As insígnias usadas nos uniformes básicos, especiais e nas peças complementares, têm a classificação, a composição, a disposição e o uso conforme prescrito a seguir:

I - para Oficiais:

a) bordada:

1. insígnia composta: na cor amarelo ouro (blusa) ou fio dourado em luva cinza pérola escuro (camisa bege e branca);

2. insígnia simples: na cor cinza pérola (blusa) ou fio prateado em luva cinza pérola escuro (camisa bege e branca); e

3. estrela de cinco pontas, singela: na cor amarelo ouro (blusa) ou fio dourado (camisa bege).

b) metálica:

1. insígnia composta – dourada;
2. insígnia simples – prateada; e
3. estrela de cinco pontas, singela – dourada.

c) composição:

1. Coronel Comandante Geral: as platinas têm formato retangular, terminando um dos lados menores em triângulo, onde está inserido um botão metálico;

2. Coronel: três insígnias compostas;
3. Tenente Coronel: duas insígnias compostas e uma simples;
4. Major: uma insígnia composta e duas simples;
5. Capitão: três insígnias simples;
6. 1º Tenente: duas insígnias simples;
7. 2º Tenente: uma insígnia simples; e
8. Aspirante a Oficial: uma estrela de cinco pontas, singela.

d) uso:

1. Bordada: em luvas amovíveis em tecido da mesma cor (blusa, e camisa branca) e cinza pérola escuro (camisa bege), obedecendo às formas e dimensões das insígnias metálicas, nas platinas dos uniformes em luvas, nos uniformes: 4º A, 1º A GSE, 2º A SAÚDE; 4º A FEM, 1º A GSE FEM, 2º A SAÚDE FEM, 3º (C e D) e 1º A SAÚDE; 3º (C e D) FEM e 1º A SAÚDE FEM;

2. Metálica: Na platina, com galões dourados, dos uniformes 1º A, 2º A, 1º (A e B) FEM e 2º A FEM; Nas platinas dos uniformes 1º B, 2º B, 3º A, 2º A FEM e 3º A FEM e na ponta da gola esquerda da camisa bege manga longa, em miniatura.

## II - Praças:

a) Subtenente: um triângulo equilátero, vazado, na cor cinza pérola claro (camisa bege) e cinza pérola escuro (camisa branca), bordado, e na cor dourada (metálico):

1. disposto no centro da platina (metálico ou bordado); e
2. uso em luvas amovíveis em tecido da mesma cor (blusa e camisa branca) e cinza pérola escuro (camisa bege), obedecendo às formas e dimensões das insígnias metálicas, nas platinas dos seguintes uniformes: em luvas nos uniformes: 4º A, 1º A GSE, 2º A SAÚDE; 4º

A FEM, 1º A GSE FEM, 2º A SAÚDE FEM, 3º(C e D) e 1º A SAÚDE, 3º (C e D) FEM, 1º A SAÚDE FEM.

b) Sargento: divisa na cor preta ou amarela ouro (bordada) ou na cor prateada (metálica) em brocante, sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado:

1. disposição: 1º Sargento – cinco divisas formando dois conjuntos, um superior de duas e outro inferior de três, separados por uma divisa na cor cinza pérola claro; 2º Sargento – quatro divisas formando dois conjuntos, um superior de uma e outra inferior de três, separados por uma divisa na cor cinza pérola claro; 3º Sargento – três divisas.

2. uso: No terço superior de ambas as mangas na cor amarelo ouro dos seguintes uniformes: 2º (A e B), 3º A, 2º (A e B) FEM e 3º A FEM. No terço superior de ambas as mangas na cor cinza dos seguintes uniformes: 4º A, 1º A GSE, 2º A SAÚDE, 4º A FEM, 2º A SAÚDE FEM. Na ponta da gola esquerda da camisa meia manga bege e branca (miniatura) dos seguintes uniformes: 3º (B, C e D), 3º (B, C e D) FEM.

c) Cabo: Duas divisas na cor preta ou amarela ouro (bordada) ou na cor prateada (metálica) em brocante, sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado:

1. disposição: duas divisas;

2. uso: no terço superior de ambas as mangas na cor cinza dos seguintes uniformes: 4º A, 1º A GSE, 2º A SAÚDE, 4º A FEM, 2º A SAÚDE FEM. Na ponta da gola esquerda da camisa meia manga bege e branca (miniatura) dos seguintes uniformes: 3º (B, C e D), 3º (B, C e D) FEM.

Parágrafo único. Miniaturas:

I - as miniaturas metálicas são usadas nas golas alinhadas e centralizadas sobre a linha base do triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com altura de 35 mm (trinta e cinco milímetros); e

II - no gorro sem pala será usado no lado esquerdo, no terço superior, miniatura metálica da insígnia do posto ou graduação por Oficial ou Praça.

## CAPÍTULO VIII USO DE CONDECORAÇÕES

Art. 32. As condecorações adotadas ou permitidas no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter civil ou militar.

Art. 33. O Bombeiro Militar agraciado com condecoração nacional de qualquer natureza deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em seus assentamentos.

Art. 34. O Bombeiro Militar agraciado com condecoração estrangeira deve submeter ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para a devida autorização de registro em seus assentamentos.

Parágrafo único. Somente após o cumprimento do disposto neste artigo ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada; respeitadas as prescrições do ato do Governador do Estado de Alagoas quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 35. As Condecorações serão usadas obrigatoriamente nas paradas e desfiles, nas recepções e cerimônias em que assim for

determinado ou quando o convite ou ordem para o ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.

Art. 36. O Bombeiro Militar agraciado com condecoração nacional ou estrangeira de uso autorizado, poderá usá-la após o cumprimento do disposto nos artigos 34 e 35, deste Regulamento, e depois da publicação do ato de seu recebimento em Boletim da Corporação.

Art. 37. A terminologia adotada referente a condecorações tem um sentido preciso, que é empregado, quer na linguagem corrente, quer nas ordens ou documentos escritos. Daí a necessidade das definições que se seguem:

I – Barreta: peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Coloca-se em ordem regulamentar, acima do bolso superior do lado esquerda das túnicas e camisas meia manga bege e branca;

II – Colar: constituído de duplas correntes ornadas com elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

III – Comenda: insígnia de comendador ou Grande Oficial. Geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita;

IV – Diploma: documento oficial conferido ao agraciado, pelo Governo ou autoridade competente, em confirmação à outorgada da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria;

V – Faixa: fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente. É usada apenas pelo grã-cruzes;

VI – Fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chamalotado, em cores e dimensões fixadas, de onde pedem as insígnias ou medalhas;

VII – Miniatura: reduções das insígnias para serem usadas na casaca civil, alinhadas na lapela;

VIII – Passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se, geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o ornam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento da respectiva medalha;

IX – Placa: chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos grã-cruzes ou Grande-Oficiais de uma ordem; e

X – Roseta: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 38. O uso de condecoração, nos uniformes obedece às seguintes normas:

I - as condecorações serão usadas obrigatoriamente:

- a) no 1º Uniforme A e B;
- b) em paradas e desfiles militares;
- c) nas grandes datas, nos atos e solenidades em que assim for determinado; e

d) em outras ocasiões quando determinado por autoridade competente.

II - a disposição das condecorações usadas no peito obedecerá a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para a esquerda. Seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo à mesma ordem fixada para as nacionais. A mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas as barretas, em substituição às condecorações, que segue:

- a) as nacionais de bravura;
- b) de ferimento em ação;
- c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- e) do mérito;
- f) de serviços relevantes;
- g) de bons serviços prestados à Corporação;
- h) de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- i) de serviços extraordinários;
- j) destinado a premiar o mérito cívico;
- k) de aplicação aos estudos militares; e
- l) comemorativas.

III - não podem ser usadas ao mesmo tempo às barretas com as condecorações, salvo quando os passadores metálicos façam parte integrante.

IV - não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. Pelo menos uma condecoração nacional deverá, também, ser usada.

V - em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em embaixadas ou legações e nas Forças Armadas ou Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações.

VI - o Bombeiro Militar agraciado com condecorações de outras Corporações, Governos ou Instituições, as usará dispostas em seguida às do Governo de Alagoas, dentro da ordem estabelecida na letra “B”, respeitada a ordem do seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito na letra “E”, deste artigo.

VII - o fato de o Bombeiro Militar possuir grande número de condecorações não significa que as deva usar todas ao mesmo tempo. Deve haver prioridade no seu uso, com relação ao ato que deva comparecer, obedecido ao que está prescrito na letra “E”, deste artigo.

Art. 39. Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:

I – Faixa: as faixas são usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo, do ombro direito para o quadril esquerdo. O uso da faixa tem como complemento obrigatório à placa;

II – Comenda: no 1º uniforme A, capítulo II, podem ser usadas no máximo três comendas, pendentas do pescoço e dispostas escalonadamente,

a primeira junto à gola e as demais saindo dos primeiro e segundo botões; as fitas ficarão encobertas e as insígnias poderão ficar ligeiramente sobrepostas;

III – Placas: Podem ser usadas, no máximo, quatro placas, no lado esquerdo. Quando for usada apenas uma placa, esta deverá ser colocada logo abaixo das medalhas, sem, contudo tocá-las. Se forem duas placas, a Segunda ficará um centímetro abaixo da primeira “em pala”. No caso de serem usadas três placas, elas serão dispostas em triângulo. Quando forem usadas quatro placas a disposição a adotar é uma “forma de cruz”. Sendo usada uma faixa, a placa que a acompanha é sempre a ser colocada;

IV – Medalha: as condecorações usadas no peito são dispostas do lado esquerdo, na região entre o 1º e o 4º botões do 1º uniforme A, capítulo II, em fileiras de quatro ou cinco, segundo a ordem da procedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo. No caso de serem fileiras de cinco medalhas, suas fitas ficarão parcialmente sobrepostas, com exceção daquela que ficar mais próxima das linhas dos botões. No 1º Uniforme A e B, previstos no capítulo IV, as condecorações serão colocadas conforme estabelecido acima, no local correspondente. Quando houver mais de uma fileira, à distância entre as medalhas de uma fileira e as seguintes será de 20 mm. Se houver um única fileira de medalhas esta deverá ser colocada na altura do segundo botão; se forem duas ou três fileiras, a 1ª deverá ficar entre os 1º e 2º botões. No caso de serem quatro fileiras, a 1ª ficará na altura do 1º botão. Nos uniformes abertos e com bolso, no caso de ser usada uma única fileira a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma única fileira) e as demais se disporão como foi dito para o 1º Uniforme, de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas em ordem decrescente, de cima para baixo. Nas fileiras de medalhas, o alinhamento é feito pela parte inferior da insígnia, devendo as fitas ser dobradas da maneira a também ficarem no mesmo alinhamento;

V – Barreta:

a) as barretas são organizadas em fileiras de três ou quatro, devendo a última ser colocada a 2 mm acima do bolso superior esquerdo; sua disposição é idêntica ao que ficou dito para as condecorações. Seu uso é proibido com o 1º uniforme A;

b) são usadas em substituição às condecorações:

1. quando determinado por autoridade competente; e
2. a critério de seus possuidores.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As mangas das blusas cáqui poderão ter, no máximo, 3 (três) dobras, da largura do punho.

Art. 41. As peças de fardamento, vencidas, serão recolhidas ao órgão provedor, através da Unidade.

Art. 42. O Oficial ou Praça que tiver seu uniforme ou peça do mesmo inutilizado em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, o que será feito gratuitamente, após sumária verificação por parte de seu Comandante.